INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 64.542.801/0001-61

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Administradora"), neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de administradora fiduciária do **CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, de classe única de cotas, inscrito no CNPJ sob o nº 64.542.801/0001-61, constituído nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo"), em conjunto com a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.446, expedido em 14 de outubro de 2019, com sede na no município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 32, sala 3, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38 ("Gestora"), neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestora de recursos do Fundo

CONSIDERANDO QUE:

A. a Administradora e a Gestora, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 16 de janeiro de 2026 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

B. até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora e a Gestora as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

(i) a renúncia da Gestora, da qualidade de gestora da carteira do Fundo, outorgando ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Gestora, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(ii) a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

a) **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº65.913.436/0001-17, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Nova Gestora");

b) **BANCO SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, para prestar serviços de **(1)** consultoria especializada, **(2)** agente cobrador para emissão de boletos/ débito em conta, cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e **(3)** de agentes de garantias, nos termos do artigo 853-A do Código Civil, ao Fundo;

c) **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ sob o nº 45.437.547/0001-97, para prestar serviços de agentes de garantias, nos termos do artigo 853-A do Código Civil, ao Fundo;

(iii) a ratificação da contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo;

(iv) a alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este Instrumento Particular de Alteração ("Novo Regulamento");

(v) aprovar, em conjunto com a Nova Gestora, a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, nos termos dos Apenso I ao Apêndice B do Novo Regulamento;

(vi) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo.

Em atenção ao artigo 10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Novo Regulamento.

Sendo assim, assinam o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

_____

VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

_____

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Gestora

* * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I – Regulamento

[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte]